



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/09/2016

Edição N° 166



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - Nº 0000398-26.2015.8.26.0614/50000

Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

SEMA 1.1 - 1003805-88.2015.8.26.0269

Registros Públicos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2016 - Processo 0022566-17.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Gildete Rodrigues Souza - - Anailma Santos da Cruz e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2016 - Processo 0042962-78.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nipo Center Import Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 0035545-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Alfredo Spinola de Mello Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1022181-47.2015.8.26.0003

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos Moura

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1078820-51.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Associação - Clube Recreativo Givaudan

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1084285-41.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Ivete de Albuquerque Ludovichi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1087909-98.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1090757-58.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Wilson Rogerio Macedo Matos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1098766-09.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisetorial Lego Lp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2016 - Processo 0019043-55.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2016 - Processo 1094821-14.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ATR3 - Empreendimentos e Participações Ltda.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2016 - Processo 0030804-59.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Bousso e outros - Alan Bousso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1000052-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neuza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1000072-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Norberto Antonio Ferrari

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1015070-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kaio Kuroda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1019777-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alyne Fernandes Perez Sartori

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1028720-92.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Gustavo Mascaro Primo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1038789-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Euclides Faria - - Pedro Henrique Augusto Faria - - Ana Paula Augusto Faria

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1052005-51.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Celso de Chiara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1054122-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Cordeiro Xavier

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1055038-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1055536-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vânia Lúcia da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1056182-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Theo Alexander Hasselmann Osnabrug

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1066747-47.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Estevam Munhoz de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1069291-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Bello Zaiantchick

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1071972-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.C.A.S.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1074624-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cysalpino Maia Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1081426-57.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.I.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1088545-64.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1095127-80.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Rogerio Guido

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1095171-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camille Rodrigues Marcatto e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1096170-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Angélica Santos Andrade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1096914-47.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Artur Persoli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1097414-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Heloisa Alves Ferreira e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1097809-08.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1098699-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Robson Fernandes Watanabe

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1098992-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiane Mazato - - Gerson Mazato - - Anedina Ursolina Maria Mazato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1099090-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.M.A.

SEMA 1.1 - Nº 0000398-26.2015.8.26.0614/50000

Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

Página 1

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

Nº 0000398-26.2015.8.26.0614/50000 - Processo Físico - Embargos de Declaração - Tambaú - Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú. No Recurso Especial protocolado sob o nº 2016.00466918-6, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/09/2016, proferiu o seguinte despacho: Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões, ouvindo-se, sequencialmente, o Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. - Magistrado: Paulo Dimas Mascaretti (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP) Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Antonio Carlos Faustino (OAB: 118616/SP) - Marcelo Ianelli Leite (OAB: 180640/SP) - Nanci Aparecida Ragaini (OAB: 157928/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003805-88.2015.8.26.0269

Registros Públicos

Página 5

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/08/2016

1003805-88.2015.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003805-88.2015.8.26.0269; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Gas Natural São Paulo Sul; Advogada: Claudia Henrique Provasi (OAB: 113513/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapetininga/sp;

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Gildete Rodrigues Souza - - Anailma Santos da Cruz e outro

Página 728

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0427/2016

Processo 0022566-17.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Gildete Rodrigues Souza - - Anailma Santos da Cruz e outro - Municipalidade de São Paulo - Trata-se de ação de pedido de retificação de registros constantes na descrição da matrícula nº 69.865 do 9º RISP. Colhidas informações do Registro de Imóveis. Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia. Citados os confrontantes e o Município, houve oposição ao laudo pericial por parte do ente federativo. Contudo, uma vez feitas as adequações pelo Sr. Perito, não houve mais resistência (fl.213). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente. Feitos os esclarecimentos periciais de fl. , o Município não mais ofereceu resistência ao pleito inicial. A perícia realizada, após ditos esclarecimentos, confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo. Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos. A procedência da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula nº 69.865 do 9º RISP, conforme memoriais e planta de fl.189 e 204. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. PJV 19 - ADV: LILIANA MARIA GREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ADRIANE DOS REIS GUARNIERI (OAB 205174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nipo Center Import Ltda

Página 730

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0427/2016

Processo 0042962-78.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nipo Center Import Ltda - Municipalidade de São Paulo - 1 - Fl. 211/212: Manifeste-se a parte autora. 2 - Prazo 10 dias. Int. PJV 17 - ADV: CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central -
Municipalidade de São Paulo e outros**

Página 737

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 0019014-39.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Ante as informações da Municipalidade de São Paulo (fl.139), aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do parecer adotado pela Coordenadoria de Regularização Fundiária do Município.Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça -
Alfredo Spinola de Mello Neto**

Página 737

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 0035545-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Alfredo Spinola de Mello Neto - Vistos.Dê-se ciência ao reclamante acerca das informações e documentos apresentados pelo Registrador (fls.22/26).No mais, para melhor análise dos fatos expostos na inicial, apresente o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da nota devolutiva expedida pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, que gerou o procedimento interno perante a OAB.Por fim, expeçam-se ofícios à OAB/SP - Comissão de Direitos e Prerrogativas e a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando esta decisão, bem como das informações fornecidas pelo Registrador. Junte-se ao ofício cópia de fls.22/26.Int. - ADV: ALFREDO SPINOLA DE MELLO NETO (OAB 50097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos
Moura**

Página 738

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 1022181-47.2015.8.26.0003 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos Moura - - os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 15 dias - ADV: MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA CACHONE (OAB 196330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves

Página 738

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 1034662-76.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre a resposta da Registradora (fls.219/220).Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.221.Int. - ADV: MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1078820-51.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Associação - Clube Recreativo Givaudan

Página 740

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 1078820-51.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Associação - Clube Recreativo Givaudan - Vistos.Trata-se de ação de dissolução de associação cumulada com pedido de nomeação de administrador provisório, formulada por Clube Recreativo Givaudan.Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coaduno:"... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"...Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do

Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos Processos nºs 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007). No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório". Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Ressalto que eventual conflito negativo de competência deverá ser suscitado pelo MMº Juízo Cível. Assim, remetam-se os autos ao MMº Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1084285-41.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Ivete de Albuquerque Ludovichi

Página 740

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 1084285-41.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Ivete de Albuquerque Ludovichi - Vistos. Primeiramente manifeste-se o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, das razões e juntada de documentos pela interessada (fls.98/101), especificamente sobre a eventual superação do óbice para cancelamento da inscrição hipotecária. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DIEGO ZAMPANI (OAB 268398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1087909-98.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C

Página 741

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 1087909-98.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, dos fatos expostos na inicial. Após, abra-se novamente vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1090757-58.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Wilson Rogerio Macedo Matos

Página 741

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 1090757-58.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Wilson Rogerio Macedo Matos - Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, tarjando os autos.Ao Registrador, para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, nos termos do artigo 38, § 3º e 40, § 1º da Lei 6.766/79, expeça-se mandado de intimação à Municipalidade de São Paulo, para que se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com as juntadas das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1098766-09.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisetorial Lego Lp

Página 741

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 1098766-09.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisetorial Lego Lp - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é a averbação da consolidação da propriedade fiduciária, recebo o presente feito como pedido de providências. Anote-se.Ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: TATIANA FLORES GASPASERAFIM (OAB 246400/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2016 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro

Página 741

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

Processo 1098876-42.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2016 - Processo 0019043-55.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C.

Página 742

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0431/2016

Processo 0019043-55.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. - Vistos. Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado em face do 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, J.M.B., para apuração das infrações capituladas nos artigos 30, II e 31, I, II e V da Lei nº 8.935/94. O Tabelião foi ouvido em juízo (fls. 24/26) e sustentou que foi obrigado a se afastar da Serventia para tratamento de saúde, mais especificamente em decorrência de uma pneumonia recorrente. Afirmo que está se restabelecendo e acredita ter condições de continuar desempenhando suas funções, sendo que tem comparecido diariamente e gerido pessoalmente o Cartório. Informa que realizou reformas no prédio em que está sediado o Ofício, dentre as quais adaptações para pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como a mudança do local de espera para o andar térreo, proporcionando comodidade aos usuários, sendo que não teve conhecimento de reclamações desta natureza. Ressaltou que precisou demitir alguns funcionários, devido à necessidade da redução de gastos, que não ocasionaram, todavia, consequências para o eficaz atendimento ao público, uma vez que os novos contratados mostraram-se qualificados a desempenhar com eficiência suas funções. Por fim, colocou-se à disposição para adequar a instalação do Cartório, em havendo determinação deste Juízo. Houve a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas arroladas pelo Tabelião e pelo juízo, cujos termos foram juntados às fls.89/102. Foram apresentadas alegações finais às fls.134/170, acompanhadas dos documentos de fls. 172/417. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Por determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça foi iniciado expediente para a apuração a reiteradas ausências do Tabelião junto à Serventia para tratamento de saúde e conseqüente possibilidade de ser mantido à frente da unidade extrajudicial desempenhando suas atividades funcionais, bem como a higidez estrutural do prédio e instalações para proporcionar eficiente atendimento aos usuários e à qualidade do serviço prestado. Em relação ao primeiro aspecto, qual seja, aptidão do Oficial para desempenho das suas funções, foi elaborado laudo pericial pelo IMESC (fls. 231/243) que, após ampla análise do histórico da moléstia do Tabelião, com a realização de anamnese, exame físico, análise dos documentos médicos legais de interesse ao caso e revisão da literatura médica, foi claro ao concluir: "Conclui-se que o periciando José Mário Bimbato é portador de Enfisema Pulmonar (DPOC) com pouco sintomas da doença e que apresentou vários episódios de infecção pulmonar. Atualmente encontra-se assintomático, eupnéico, contactuando bem. Portanto, encontra-se apto para exercer as atividades profissionais". (fl.243). É indubitável que o Tabelião ostenta um quadro clínico delicado, principalmente em relação a parte respiratória, além da dificuldade de locomoção, o que o levou a reiterados afastamentos por motivo de saúde, conforme verifica-se dos atestados juntados às fls.176, 180, 183, 185, 187, 189 e 193. Contudo, o laudo pericial, bem como depoimento da médica responsável por seu tratamento, foram coesos ao concluir que o Tabelião, apesar de sofrer restrições em sua atividade motora, bem como ter comprometidas suas vias respiratórias está apto ao exercício de suas atividades frente à Serventia. Nas palavras da médica, Drª Deborah Bonini, ouvida em Juízo (fls.93/94): "A depoente acredita que não existe qualquer seqüela cognitiva, sendo que o oficial continua apto para as atividades intelectuais, para as quais se mostra bastante ativo e lúcido. A depoente informa que vinha prolongando a licença do oficial porque ele ainda não estava bem... A

depoente está esperançosa na melhora do tratamento do oficial, diante dos avanços da medicina na área e de um novo aparelho que ajuda na diminuição da secreção pulmonar e aumenta a capacidade respiratória. Ele passou a fazer uso recentemente e já está apresentando melhoras. As limitações físicas e motoras por ele apresentadas não impedem de exercer sua atividade profissional". Logo, estando apto o Tabelião para manter-se à frente da Serventia cabe apurar se as reiteradas licenças comprometeram a eficácia e eficiência dos serviços prestados aos usuários, bem como se houve o distanciamento irregular de suas funções. É certo que a delegação deve ser exercida em caráter pessoal e intransferível. Como preleciona o Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, em sua brilhante obra "Regulação da Função Pública Notarial e de Registro" (Editora Saraiva, 2009, pags. 60 e seguintes): "Fé pública, autenticidade, publicidade oficial e segurança jurídica, atributos e fins da função notarial e de registro, são conferidos, nos termos da Constituição Federal e da Lei n. 8.935/94, ao notário ou tabelião, ao oficial de registros ou registrador, pessoa física, profissional de direito habilitado em concurso público de provas e títulos. A outorga da delegação de notas e de registro à pessoa natural guarda correspondência com a atividade jurídica relativa a tais profissões oficiais (ou profissões públicas independentes). A aferição da capacitação do profissional do direito por meio de concurso público de provas e títulos é requisito necessário não somente para a constatação de que o candidato possui o reconhecimento jurídico necessário ao desempenho de tais atribuições, mas também para o atendimento do comando constitucional que a impõe pra o ingresso em qualquer função pública". E acrescenta: "O conhecimento jurídico constitui-se, pois, como já afirmado anteriormente, no pressuposto do adequado desempenho da atividade jurídica outorgada aos delegados de notas e de registro, mostrando-se fundamental para a efetiva implantação, em todo o Brasil, do regime jurídico previsto na Constituição Federal, com o aperfeiçoamento e a possibilidade de mais ampla e responsável atuação jurídica do profissional do direito, aprovado em concurso público e encarregado das relevantes tarefas de artífice da fé pública. Esta, sem descuidar da organização interna da unidade de serviço de cuja delegação é titular, da continuidade, modicidade e universalidade que devem informar sua atuação, deve satisfazer, também, as expectativas legítimas dos usuários, visando, assim, o fortalecimento institucional das funções notariais e de registro." No dizer de Sérgio Luiz Bueno, em obra coordenada por Christiano Cassettari, no volume relativo ao Tabelionato de Protesto (Saraiva, 2014, pag.130): "Em cada serviço (tabelionato) há apenas um Tabelião, aquele que recebeu a outorga na forma da lei. Em razão disso é imprópria a expressão Tabelião Substituto. De fato, o Tabelião tem um substituto para os casos de ausência ou impedimento (§5º, do art. 20, da Lei n. 8.935/94), mas este é escrevente substituto designado para aqueles fins. Assim há um substituto do Tabelião (escrevente) mas não um Tabelião substituto." Impossível, no meu entender, o exercício pleno da delegação com o distanciamento mencionado, sendo que o profissional escolhido pelo Estado para o exercício da função pública tem acesso apenas a parte do que dá ingresso na Serventia, e isso em caráter habitual. Todavia, não há registro de reclamações acerca do serviço prestado junto a esta Corregedoria Permanente. Como se extrai dos depoimentos de testemunhas, que trabalharam ou trabalham na Serventia, apesar das reiteradas licenças médicas, o Tabelião não se afastou de suas funções, tomando conhecimento dos fatos ocorridos internamente. Neste aspecto, é elucidativo o depoimento da testemunha Helena Conceição Recalchi ao afirmar que: "A depoente informa que em 2015, quando o oficial estava de licença, ele chamou a depoente que o estava substituindo, e disse que quando retornasse gostaria de estudar uma forma de diminuir as despesas". E ainda o depoimento da testemunha Luiz Henrique Gomes Santana (fl.97): "O horário do depoente é das 9:00 às 18:00 horas. Durante todo este período o oficial fica no Cartório. O depoente ajuda o oficial a percorrer todos os setores do Cartório. Ele o apoia pelo braço. No período de licença, o oficial continua se inteirando das funções do Cartório". Por fim, confirma a testemunha Cláudia Maria Jales, que exerce a função de gerente administrativa e trabalha diretamente com o Oficial (fls.101/102): "Mesmo afastado o oficial mantém contato diário com a depoente, por e-mail ou telefone e está sempre inteirado do livro caixa, dos relatórios financeiros e de títulos". Daí conclui-se que não está caracterizada qualquer forma de delegação de suas atividades. Ainda há que se considerar a questão da utilização de apito para chamar os funcionários. Pelos elementos trazidos aos autos entendo que a prática não configura constrangimento ou assédio moral, mas está intimamente relacionada ao estado de saúde do Oficial, valendo-se deste instrumento apenas para chamar os funcionários que lhe prestam diretamente auxílio. Tal conduta foi esclarecida pelo próprio Tabelião (fls.24/26): "O depoente usa um apito principalmente porque tem problemas de equilíbrio e se levar um tombo precisa chamar socorro. Chama apenas os funcionários mais próximos com o apito , entre eles sua secretaria e o enfermeiro". Resta considerar a higidez estrutural do prédio e instalações, bem como se a demissão dos funcionários acarretou prejuízo para o eficiente atendimento aos usuários. Primeiramente, em relação às verbas demissionais, deverão ser pleiteadas em ação trabalhista própria, conseqüentemente não constituem objeto da presente apuração. Os notários e registradores recebem, pessoalmente, delegação para o exercício em caráter privado da atividade extrajudicial, e na sua execução promovem, sob sua exclusiva responsabilidade, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços (artigo 21 da Lei nº 8.395/94), podendo, para tanto, contratar escreventes e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho, e, dentre esses escreventes, escolher os seus substitutos. O atendimento dos requisitos para instalação da prestação dos serviços em prédio aberto ao público, decorrentes de normas e posturas da Administração Pública, é dever a todos impostos e que não pode ser relegado, ou afastado, sob pena de injustificável risco aos usuários do serviço, aos próprios notários, registradores e seus prepostos. Neste contexto, de acordo com o Capítulo XIII, item 20 e 20.1: 20. Os notários e registradores disponibilizarão a adequada e eficiente prestação do serviço público notarial ou de registro, mantendo instalações, equipamentos, meios e procedimentos de trabalho

dimensionados ao bom atendimento, bem como número suficiente de prepostos. 20.1. Observadas as peculiaridades locais, ao Juiz Corregedor Permanente caberá a verificação dos padrões necessários ao atendimento deste item, em especial quanto a: a) local, condições de segurança, conforto e higiene da sede da unidade do serviço notarial ou de registro; b) número mínimo de prepostos; c) adequação de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, fixando prazo para a regularização, se for o caso; d) adequação e segurança de softwares, sistemas de cópias de segurança e de recuperação de dados eletrônicos, bem como de procedimentos de trabalho adotados, fixando, se for o caso, prazo para a regularização ou a implantação; e) existência de computador conectado à Internet e de endereço eletrônico da unidade para correspondência por e-mail; f) eficiência dos módulos de correição eletrônica e de geração de relatórios pelo sistema informatizado, para fins de fiscalização, em relação aos livros, índices e classificadores escriturados, gravados e arquivados em meio digital, na forma regulamentada pela Corregedoria Geral da Justiça; g) fácil acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, mediante existência de local para atendimento no andar térreo (cujo acesso não contenha degraus ou, caso haja, disponha de rampa, ainda que removível); rebaixamento da altura de parte do balcão, ou guichê, para comodidade do usuário em cadeira de rodas; destinação de pelo menos uma vaga, devidamente sinalizada com o símbolo característico na cor azul (naquelas serventias que dispuserem de estacionamento para os veículos dos seus usuários) e, finalmente, um banheiro adequado ao acesso e uso por tais Cidadãos". Assim, o Oficial sendo responsável pelo gerenciamento da Serventia tem plena liberdade para contratar e realizar as demissões, desde que arque com os seus deveres trabalhistas e tal conduta não afete a prestação de serviços aos usuários. Verifica-se que não foram apontados problemas pelos usuários quanto ao atendimento prestado, ou ausência de números de banheiros apropriados, bem como quando da visita correicional, efetuada em 06.04.2016, não havia fila de espera. Os documentos apresentados pelo Tabelião em sua defesa (fls.280/313) comprovam que houve a reforma da sede da Serventia, com a compra de móveis e assentos novos para mobiliar as salas, bem como a realização necessárias adaptações para melhorar a acessibilidade. As testemunhas declararam o advento de várias obras, visando a conservação e aprimoramento da unidade, além de afirmar que o espaço destinado aos usuários mostra-se razoável com a diminuição do número de atendimentos em virtude da informatização. De acordo com o depoimento de Helena Conceição Recalchi (fls.91/92): "Neste tempo que estive na Serventia recorda-se apenas da reforma do banheiro privativo do oficial, que fica no andar de cima, algumas divisórias foram retiradas... A depoente se recorda que há muitos anos, em razão de uma Lei Municipal de acessibilidade, foram feitas adaptações na Serventia, com a instalação de um banheiro adaptado, guichê para atendimento de portadores de necessidades especiais e piso antiderrapante. Isto foi feito sob o gerenciamento do oficial. Na mesma ocasião, em razão da acessibilidade, também foi reestruturado o atendimento ao público, que também era feito no mezanino. Um arquiteto realocou todos os guichês no térreo... Não existiam filas para atendimento do público, sempre evitou-se filas, com rápido atendimento". Este fato é corroborado pela testemunha José Carlos Viegas Santos (fls.95/96): "Todo o andar térreo foi reformado pelo oficial para ter acessibilidade. Os guichês que estavam no mezanino, foram realocados no andar térreo. A Serventia não apresenta filas para atendimento". A testemunha Elisabeth Azevedo D'Arruda, funcionária responsável pelo atendimento a idosos e portadores de necessidades especiais, foi categórica ao afirmar que: "São mais idosos os atendidos, os casos de cadeirantes são poucos. No dia da Correição, a depoente estava atendendo um idoso e deixou o guichê para buscar uma autorização com a escrevente. O atendimento no Cartório é rápido e geralmente não se verificam filas, salvo quando existe algum problema da rede. Um banheiro para atendimento ao público tem se mostrado suficiente e não há reclamação quanto a isso... O oficial quando assumiu a Serventia, providenciou uma reforma dos guichês, que ficou muito boa e as instalações se mostram apropriadas". Logo, pelo depoimento das testemunhas e fotos juntadas aos autos, entendo que a dispensa dos funcionários não comprometeu a eficiência dos serviços prestados, assim como as instalações mostram apropriadas a atenderem a expectativa e conforto dos usuários, sendo o atendimento rápido, evitando o prolongamento do tempo de espera. Por fim, em relação à locação de apartamentos anexos à Serventia, apurou-se que tais imóveis são utilizados para a guarda de backups e documentos que já foram digitalizados e que, a rigor, poderiam ser descartados. Diante do exposto, não havendo qualquer conduta irregular ou falta funcional praticada, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Digitalize-se a presente decisão e junte-a ao pedido de providências que deu origem a presente Portaria (processo nº 0032954-71.2015.8.16.0100). Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para ciência desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.24/26, 89/102 e 134/170. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - CP-172 - ADV: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO (OAB 196651/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2016 - Processo 1094821-14.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ATR3 - Empreendimentos e Participações Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0431/2016

Processo 1094821-14.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ATR3 - Empreendimentos e Participações Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação da Municipalidade de São Paulo (fls.136/137), esclarecendo sobre a concordância na produção de eventual prova pericial. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO (OAB 127203/SP), NELSON JOSÉ CAHALI (OAB 287638/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2016 - Processo 0030804-59.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Bousso e outros - Alan Bousso

Página 745

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0341/2016

Processo 0030804-59.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Bousso e outros - Alan Bousso - A parte autora deverá providenciar as cópias necessárias para expedição do(s) mandado(s), no prazo de 10 dias . - ADV: CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO (OAB 193723/SP), GUILHERME DE FREITAS GERMANO (OAB 288971/SP), LUIS FELIPE PESTRE LISO (OAB 292260/SP), CARLOS CYRILLO NETTO (OAB 11706/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1000052-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neuza Campos Ursulino Horta e outros

Página 747

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1000052-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Neuza Campos Ursulino Horta - - Manoel Fausto Sodero Horta - - Neide Campos Ursulino Figueiredo - - Olavo do Couto Figueiredo - - Márcia Cristina Ursulino Horta Felizola - - Reginaldo Ferreira Leme - - Carlos Alberto Felizola - - Flavia Horta Felizola - - Tatiana Horta Felizola e outros - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: ARISTIDES FIAZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1000072-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Norberto Antonio Ferrari

Página 747

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1000072-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Norberto Antonio Ferrari - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias . - ADV: ARISTIDES FIAZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1015070-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kaio Kuroda

Página 749

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1015070-75.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kaio Kuroda - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 52595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1019777-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alyne Fernandes Perez Sartori

Página 750

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1019777-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alyne Fernandes Perez Sartori - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA AUGUSTA CYPRIANO NUCCI (OAB 327113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1028720-92.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Gustavo Mascaro Primo e outro

Página 750

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1028720-92.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Gustavo Mascaro Primo e outro - Daniel Gustavo Mascaro Primo - - Daniel Gustavo Mascaro Primo - Vistos.Embora este Juízo entenda que a questão apontada na petição de fls. 106 não afete o cumprimento da decisão, a fim de melhor adequar o decism ao NCPC, retifico a parte final da decisão para que conste:"Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do CPC, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente".No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I. - ADV: DANIEL GUSTAVO MASCARO PRIMO (OAB 179342/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1038789-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Euclides Faria - - Pedro Henrique Augusto Faria - - Ana Paula Augusto Faria

Página 751

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1038789-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Euclides Faria - - Pedro Henrique Augusto Faria - - Ana Paula Augusto Faria - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1052005-51.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Celso de Chiara

Página 751

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1052005-51.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Celso de Chiara - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1054122-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Cordeiro Xavier

Página 751

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1054122-78.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Cordeiro Xavier - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PAULO SERGIO EPAMINONDAS ROCHA (OAB 13411/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1055038-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior

Página 751

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1055038-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1055536-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vânia Lúcia da Silva

Página 751

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1055536-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vânia Lúcia da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: REGINA MOELENCKE POLI TEIXEIRA (OAB 66562/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1056182-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Theo Alexander Hasselmann Osnabrug

Página 751

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1056182-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Theo Alexander Hasselmann Osnabrug - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1066747-47.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Estevam Munhoz de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1066747-47.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Estevam Munhoz de Almeida - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROGÉRIO SILVA NETTO (OAB 184210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1069291-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Bello Zaiantchick

Página 752

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1069291-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Bello Zaiantchick - Vistos.Em face dos esclarecimentos de fls. 93/94 e diante da importância do depoimento pessoal do autor, redesigno a solenidade para o dia 20 de outubro de 2016, às 14:00 horas, mantendo-se, no mais, a decisão de fls. 91.Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada.Int.Ciência ao MP. - ADV: LUCIANA ZOUNDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1071972-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.C.A.S.C.

Página 752

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1071972-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - A.C.A.S.C. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1074624-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cysalpino Maia Carvalho

Página 752

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1074624-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cysalpino Maia Carvalho - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOÃO CARLOS RAMOS DUARTE (OAB 216057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1081426-57.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.I.F.

Página 753

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1081426-57.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.I.F. - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: MARLI OLIVEIRA PORTO (OAB 166585/SP), JOSELITO BATISTA GOMES (OAB 141220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1088545-64.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva

Página 753

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1088545-64.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva - Vistos, Defiro o prazo de 20 dias para cumprimento da cota ministerial. Com a vinda da documentação, dê-se vista ao Ministério Público. Acaso transcorra o prazo, in albis, certifique-se e tornem-me conclusos. - ADV: ELLEN CRISTINA DA SILVA (OAB 303416/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1095127-80.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Rogerio Guido

Página 754

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1095127-80.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Rogerio Guido - Cuida-se de ação de retificação de assento de casamento. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confiram-se a melhor jurisprudência: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital. Neste exato sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976,

que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).3. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. - ADV: LEONICE RONCADA GHUSSLN (OAB 266516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1095171-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camille Rodrigues Marcatto e outro

Página 755

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1095171-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camille Rodrigues Marcatto e outro - Vistos.Fls. 21/22: Ante o teor da petição, certifique a Serventia sobre a regularidade, ou não, do recolhimento das custas.Intimem-se. - ADV: VANIA FATIMA DE CARVALHO CERDEIRA (OAB 122119/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1096170-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Angélica Santos Andrade

Página 755

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1096170-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Angélica Santos Andrade - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: DANIELA MORAES PEREZ (OAB 156360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Artur Persoli

Página 755

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1096914-47.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Artur Persoli - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 21, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: LAVÍNIA FORTINO (OAB 218458/SP), GUILHERME FRONTINI (OAB 195756/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Heloisa Alves Ferreira e outro

Página 755

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1097414-16.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Heloisa Alves Ferreira e outro - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais (e não Vara de Família) a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência

das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: NATALIA DI LEO NARDI (OAB 366154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1097809-08.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B.

Página 755

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1097809-08.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B. - Manifeste-se o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, Capital. - ADV: ARYEMIR MELLO MARCONDES JUNIOR (OAB 50498/SP), KATIA REGINA ESPANA (OAB 133824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1098699-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Robson Fernandes Watanabe

Página 755

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1098699-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Robson Fernandes Watanabe - Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: GISELE RODRIGUES FALCÃO (OAB 212163/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1098992-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Cristiane Mazato - - Gerson Mazato - - Anedina Ursolina Maria Mazato

Página 756

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1098992-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiane Mazato - - Gerson Mazato - - Anedina Ursolina Maria Mazato - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELLIS FEIGENBLATT (OAB 227868/SP), CAMILA ISIS DANIELLE QUEIROZ COGROSSI (OAB 309537/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0342/2016 - Processo 1099090-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.M.A.

Página 756

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2016

Processo 1099090-96.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.M.A. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
